



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 756 - 29 de Junho de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO



### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Prefeito Mauro César de Castro Soares**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

#### DIAGRAMAÇÃO

José Ricardo Chaves Pinto

#### IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP  
CNPJ: 15.656.582/0001-36

### LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal  
Câmara Municipal  
Adm. Regional de Japuíba  
Adm. Regional de Papucaia

LEI Nº2.381 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2019;

II - as Metas e Riscos Fiscais;  
III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;  
IV - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;  
V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;  
VI - as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;  
VII - as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;  
VIII - as disposições relativas às Transferências Voluntárias;  
IX - as disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo:

I - Dimensão Social:  
Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer;  
II - Dimensão Urbana:  
Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;  
III - Dimensão Econômica:  
Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de municípios e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda.

IV - Dimensão Ambiental:  
Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais;  
V - Dimensão Gestão Pública:  
Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2019, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2019.

§ 3º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2018/2021 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

#### CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:  
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a ma-

nutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual - LOA conterá:

I - Orçamento Fiscal;  
II - Orçamento de Investimento;  
III - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2018/2021, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

I - texto da lei;  
II - consolidação dos quadros orçamentários;  
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo de metas e prioridades em compatibilidade com o PPA 2018/2021.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;  
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.  
b) DESPESAS DE CAPITAL:  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras despesas de Capital.

#### CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2019, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2019.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2019, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orça-

mentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2017.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64;

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais não devendo ultrapassar o percentual de 60% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

§ 2º - Tal limite não abrange a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2018 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2018;

§ 3º A abertura dos Créditos Adicionais será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I - tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V - A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 1º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art. 16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art. 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos

tos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único - Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provedimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

IV. Provedimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provedimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:

I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000.

2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos n.º. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2019 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

VII - Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII - Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2º desta Lei;

IX - Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei n.º. 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º. 8.666/93.

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º. 8.666/93.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo n.º. 8 da Lei Complementar n.º. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo Único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação

de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 0,4% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2019, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Serviço da Dívida.

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões; ou
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único - As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 - Para fins da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
<b>Receitas Correntes</b>	<b>177.666.921,80</b>	<b>167.266.421,10</b>	<b>153.474.786,07</b>	<b>172.529.215,60</b>
Receita Tributária	14.443.887,40	10.365.871,60	9.242.982,75	12.603.966,01
Receitas de Contribuições	4.984.475,10	5.032.781,70	3.898.783,21	7.949.672,16
Receita Patrimonial	2.427.871,80	2.406.617,30	2.697.853,32	2.486.455,05
Receita de Serviços	2.784.294,40	3.398.521,70	4.271.493,55	3.551.243,79
Transferências Correntes	148.594.780,40	142.789.965,10	126.810.924,23	143.004.669,25
Outras Receita Correntes	4.431.612,70	3.272.663,70	6.552.749,01	2.933.209,34
<b>Receitas de Capital</b>	<b>13.354.547,40</b>	<b>4.652.542,70</b>	<b>7.458.683,02</b>	<b>2.558.782,46</b>
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Transferência de Capital	13.354.547,40	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
<b>Receitas Correntes Intraorç.</b>	<b>3.654.211,80</b>	<b>3.787.162,10</b>	<b>5.354.386,20</b>	<b>14.743.248,71</b>
Receitas de Contribuições	2.924.619,00	2.834.059,80	3.464.071,88	3.907.061,24
Outras Receitas Correntes	729.592,80	953.102,30	1.890.314,32	10.836.187,47
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(12.742.158,00)</b>	<b>(13.260.087,90)</b>	<b>(13.386.818,04)</b>	<b>(15.893.112,43)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>181.933.523,00</b>	<b>162.446.038,00</b>	<b>166.287.855,29</b>	<b>189.831.246,77</b>

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
<b>Receitas Correntes</b>	<b>203.070.506,16</b>	<b>210.514.555,77</b>	<b>219.002.421,68</b>	<b>229.991.829,93</b>
Receita Tributária	24.603.473,15	20.000.000,00	20.800.000,00	21.729.760,00
Receitas de Contribuições	6.723.490,00	15.703.490,00	16.394.443,56	17.127.275,19
Receita Patrimonial	1.071.875,90	1.117.430,63	1.166.597,57	1.218.744,48
Receita de Serviços	2.197.626,29	3.954.765,41	4.112.956,02	4.296.805,16
Transferências Correntes	167.918.971,72	168.410.210,20	175.146.618,61	184.175.672,46
Outras Receita Correntes	555.069,10	1.328.659,54	1.381.805,92	1.443.572,64
<b>Receitas de Capital</b>	<b>30.541.130,83</b>	<b>52.865.165,89</b>	<b>54.483.772,53</b>	<b>55.164.917,16</b>
Operação de Crédito	12.400.000,00	12.400.000,00	12.400.000,00	12.400.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	18.141.130,83	40.465.165,89	42.083.772,53	42.764.917,16
<b>Receitas Correntes Intraorç.</b>	<b>9.051.909,30</b>	<b>9.436.615,45</b>	<b>9.814.080,06</b>	<b>10.252.769,44</b>
Receitas de Contribuições	2.336.887,79	2.436.205,52	2.533.653,74	2.646.908,06
Outras Receitas Correntes	6.715.021,51	7.000.409,92	7.280.426,32	7.605.861,38
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(17.619.283,75)</b>	<b>(18.368.103,31)</b>	<b>(19.102.827,44)</b>	<b>(21.090.257,3)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>225.044.262,54</b>	<b>272.816.337,11</b>	<b>283.300.274,27</b>	<b>295.409.516,53</b>

**Nota:** A metodologia de cálculo que estima a receita para o exercício de 2018 foi a realização efetiva de 2017 com correção de 4,5% de inflação prevista para 2018 acrescida de implemento de receita com obras do PAC e ativação de novos serviços no Município.

Para os anos seguintes acréscimo da inflação prevista pelo BCB.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

DESPESAS	REALIZAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
<b>Despesas Correntes</b>	<b>173.881.427,00</b>	<b>148.669.253,00</b>	<b>165.922.629,52</b>	<b>167.612.578,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	102.118.800,30	95.328.620,80	104.275.227,83	106.124.334,76
Juros e Encargos da Dívida	156.683,60	117.127,00	611.561,05	71.295,93
Outras Despesas Correntes	71.605.943,10	53.223.505,20	61.035.840,64	61.416.946,18
<b>Despesas de Capital</b>	<b>20.895.895,20</b>	<b>4.993.962,20</b>	<b>9.039.290,69</b>	<b>5.736.312,44</b>
Investimentos	18.147.361,60	2.489.297,60	2.956.255,67	4.189.160,58
Amortização da Dívida	2.748.533,60	2.504.664,60	6.083.035,02	1.547.151,86
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>194.777.322,20</b>	<b>153.663.215,20</b>	<b>174.961.920,21</b>	<b>173.348.891,31</b>

Fonte:

RREO - 6º Bimestre 2013, 2014, 2015, 2016

DESPESAS	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
<b>Despesas Correntes</b>	<b>183.248.435,49</b>	<b>191.106.494,00</b>	<b>198.750.753,76</b>	<b>207.634.912,45</b>
Pessoal e Encargos Sociais	92.942.477,77	96.892.533,08	100.768.234,40	105.272.574,48
Juros e Encargos da Dívida	-	70.000,00	72.800,00	76.054,16
Outras Despesas Correntes	90.305.957,72	94.143.960,92	97.909.719,36	102.286.283,82
<b>Despesas de Capital</b>	<b>38.765.827,05</b>	<b>44.387.812,88</b>	<b>46.163.325,39</b>	<b>48.226.826,04</b>
Investimentos	35.768.150,49	41.262.735,07	42.913.244,47	44.831.466,50
Amortização da Dívida	2.997.676,56	3.125.077,81	3.250.080,93	3.395.359,54
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.430.000,00</b>	<b>1.490.775,00</b>	<b>1.550.406,00</b>	<b>1.619.709,15</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>1.668.000,00</b>	<b>1.734.720,00</b>	<b>1.812.261,98</b>
<b>TOTAL</b>	<b>225.044.262,54</b>	<b>238.653.081,88</b>	<b>248.199.205,15</b>	<b>259.293.709,62</b>

**Nota:** A metodologia de cálculo que fixa a despesa para o exercício de 2018 foi o a despesa efetivamente realizada em 2017, adequando à realidade atual da Administração, sendo que o aumento da despesa de capital deve-se a implantação do PAC e outros convênios previsto para o exercício em referência.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

RESULTADO NOMINAL	REALIZAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	<b>2.617.879,80</b>	<b>(588.046,90)</b>	<b>15.282.318,70</b>	<b>45.277.005,09</b>
Deduções (II)	28.922.877,80	24.520.594,10	12.484.721,66	20.323.053,47
Ativo Disponível	2.382.594,00	16.664.096,60	20.876.069,01	28.559.543,67
Haveres Financeiros	31.334.195,70	12.437.722,00	1.659.687,64	3.417.277,44
(-) Restos a Pagar Processados	4.793.911,90	4.581.224,50	10.051.034,99	11.653.767,54
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>(26.304.998,00)</b>	<b>(25.088.641,00)</b>	<b>2.797.597,04</b>	<b>24.953.951,62</b>
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	1.149.225,00	(1.963.791,80)	(10.038.715,71)	(4.374.459,20)
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(27.454.223,00)</b>	<b>(23.124.849,20)</b>	<b>(7.241.118,67)</b>	<b>20.579.492,42</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(8.418.934,60)</b>	<b>4.329.373,80</b>	<b>15.883.730,5</b>	<b>27.820.611,1</b>

RESULTADO NOMINAL	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	<b>47.314.470,32</b>	<b>49.325.335,31</b>	<b>51.296.348,72</b>	<b>53.591.384,91</b>
Deduções (II)	33.415.778,06	34.835.948,63	36.229.386,57	37.848.840,15
Ativo Disponível	29.844.723,14	31.113.123,87	32.325.648,82	33.804.035,73
Haveres Financeiros	3.571.054,92	3.722.824,76	3.871.737,75	4.044.804,43
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>13.898.692,26</b>	<b>14.489.386,68</b>	<b>15.066.962,15</b>	<b>15.742.544,76</b>
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>13.898.692,26</b>	<b>14.489.386,68</b>	<b>15.066.962,15</b>	<b>15.742.544,76</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>21.139.810,93</b>	<b>590.694,42</b>	<b>579.575,47</b>	<b>673.582,61</b>

Notas:

As projeções foram calculadas com previsão do índice de inflação pelo Banco Central

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Receita Total	152.223.263,81	162.446.038,00	166.287.855,29	189.831.246,77
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>149.901.029,61</b>	<b>160.039.420,70</b>	<b>158.235.615,77</b>	<b>189.903.574,16</b>
Receitas Fiscais Correntes	147.324.634,80	155.386.878,00	150.776.932,75	187.344.791,72
Receitas Correntes	152.646.869,00	157.793.495,30	153.474.786,07	189.831.246,77
(Aplicações Financeiras)	2.406.617,30	2.406.617,30	2.697.853,32	2.486.455,05
Receitas Fiscais de Capital	2.576.394,81	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
Receitas de Capital	2.576.394,81	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Ativos)	-	-	-	-
Transferência de Capital	13.354.547,35	6.605.202,23	7.458.683,00	2.558.782,46
ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Despesa Total	161.174.863,30	177.060.936,10	174.961.920,21	173.348.891,31
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>143.976.314,70</b>	<b>151.041.423,60</b>	<b>168.267.324,14</b>	<b>171.801.739,</b>

METAS ANUAIS 2018 AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)									
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (PIB x 100)
Receita Total	272.816.337,1	199.574.493,7	43,7%	283.300.274,3	191.160.778,9	45,4%	295.409.516,5	197.902.804,7	47,4%
Receitas Primárias ( I )	249.862.291,0	182.782.822,9	40,1%	259.919.596,6	175.384.343,2	41,7%	271.538.002,6	181.910.633,5	43,5%
Despesa Total	238.653.081,9	174.582.902,5	38,3%	248.199.205,2	167.475.846,9	39,8%	259.293.709,6	173.707.851,3	41,6%
Despesas Primárias ( II )	232.299.229,1	169.934.841,6	37,2%	241.591.198,2	163.017.002,9	38,7%	262.390.324,8	169.083.087,6	40,5%
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	17.563.062,0	12.847.981,3	2,8%	18.328.398,4	12.367.340,4	2,9%	19.147.677,8	12.827.545,9	3,1%
Resultado Nominal	590.694,4	432.113,2	0,1%	579.575,5	391.076,6	0,1%	673.582,6	451.251,2	0,1%
Dívida Pública Consolidada	49.325.335,3	36.083.172,0	7,9%	51.298.348,7	34.614.270,4	8,2%	53.591.384,9	35.902.314,5	8,6%
Dívida Consolidada Líquida	14.489.386,7	10.599.482,6	2,3%	15.068.962,1	10.167.990,7	2,4%	15.742.544,8	10.546.355,4	2,5%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIB DO RJ	2015	2016	2017						
FONTE: CEPERJ	659.137	638.095	623.856						
FONTE: PIB - Fundação IBGE - valor em milhões									

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas		II - Metas		Variação	
	Previsas 2017 (a)	% PIB (a / PIB x 100)	Realizada 2017 (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100
Receita Total	213.749.335,0	34,3	189.831.246,8	30,4	(23.918.088,3)	(3,8)
Receitas Primárias ( I )	205.324.744,7	32,9	189.903.574,2	30,4	(15.421.170,5)	(2,5)
Despesa Total	213.749.335,0	34,3	173.348.891,3	27,8	(40.400.443,7)	(6,5)
Despesas Primárias ( II )	199.396.305,0	32,0	171.801.739,5	27,5	(27.594.565,6)	(4,4)
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	5.928.439,7	1,0	18.101.834,7	2,9	12.173.395,0	2,0
Resultado Nominal	(338.724,0)	(0,1)	27.820.611,1	4,5	27.481.887,1	4,4
Dívida Pública Consolidada	15.970.023,0	2,6	45.277.005,1	7,3	29.306.982,1	4,7
Dívida Consolidada Líquida	(7.579.842,7)	(1,2)	24.953.951,6	4,0	17.374.109,0	2,8

FONTE: LDO 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	236.386.030,0	213.749.335,0	0,4	213.749.335,0	0,3	272.816.337,1	0,4	283.300.274,3	0,5	295.409.516,5	0,5
Receita Primárias ( I )	232.168.020,0	205.324.744,7	0,4	205.324.744,7	0,3	249.862.291,0	0,4	259.919.596,6	0,4	271.538.002,6	0,4
Despesa Total	236.386.030,0	213.749.335,0	0,4	213.749.335,0	0,3	238.653.081,9	0,4	248.199.205,2	0,4	259.293.709,6	0,4
Despesa Primárias ( II )	230.288.580,0	199.396.305,0	0,4	199.396.305,0	0,3	232.299.229,1	0,4	241.591.198,2	0,4	252.390.324,8	0,4
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.879.440,0	5.928.439,7	0,0	5.928.439,7	0,0	17.563.062,0	0,0	18.328.398,4	0,0	19.147.677,8	0,0
Resultado Nominal	(1.878.000,0)	(338.724,0)	(0,0)	(338.724,0)	(0,0)	590.694,4	0,0	579.575,5	0,0	(372.482,0)	(0,0)
Dívida Pública Consolidada	2.135.500,0	15.970.023,0	0,0	15.970.023,0	0,0	49.325.335,3	0,1	51.298.348,7	0,1	18.224.449,3	0,0
Dívida Consolidada Líquida	(18.471.000,0)	(7.579.842,7)	(0,0)	(7.579.842,7)	(0,0)	14.489.386,7	0,0	15.068.962,1	0,0	(8.649.859,7)	(0,0)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	188.851.985,3	163.416.922,8	0,3	156.375.036,9	0,3	191.450.061,1	0,3	191.160.778,9	0,3	190.808.368,8	0,3
Receita Primárias ( I )	185.482.160,3	156.976.104,5	0,3	150.211.763,3	0,2	175.341.958,6	0,3	175.384.343,2	0,3	175.389.486,2	0,3
Despesa Total	188.851.985,3	163.416.922,8	0,3	156.375.036,9	0,3	167.475.846,9	0,3	167.475.846,9	0,3	167.480.758,1	0,3
Despesa Primárias ( II )	183.980.650,3	152.443.658,3	0,3	145.874.627,2	0,2	163.017.002,9	0,3	163.017.002,9	0,3	163.021.783,2	0,3
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.501.509,9	4.532.446,3	0,0	4.337.136,2	0,0	12.324.955,8	0,0	12.367.340,4	0,0	12.367.703,0	0,0
Resultado Nominal	(1.500.359,5)	(258.963,3)	(0,0)	(247.804,2)	(0,0)	414.522,4	0,0	391.076,6	0,0	(240.590,4)	(0,0)
Dívida Pública Consolidada	1.706.079,7	12.209.497,7	0,0	11.683.371,7	0,0	34.614.270,4	0,1	34.614.270,4	0,1	11.771.379,2	0,0
Dívida Consolidada Líquida	(14.756.730,8)	(5.794.986,7)	(0,0)	(5.545.271,9)	(0,0)	10.167.990,7	0,0	10.167.990,7	0,0	(5.587.042,8)	(0,0)
ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021				
	10,70	6,30	4,50	4,50	4,25	4,00	4,47				
Valores de Referência	Vr Cor / 1,178	Vr Cor / 1,2517	Vr Cor / 1,366901	Vr Cor / 1,3669019	Vr Cor / 1,4250	Vr Cor / 1,4820	Vr Cor / 1,5482				

\* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2018 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/ Capital	-	0,0	-	0,0	-	100,0
Reservas	-	0,0	-	0,0	-	0,0
Resultado Acumulado	99.626.220,49	100,0	127.252.141,10	100,0	129.361,30	0,0
TOTAL	99.626.220,49	100,0	127.252.141,10	100,0	129.361,30	100,0
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	0,0	(4.941,2)	100
Reservas	-	-	-	0,0	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(28.033.826,4)	100,0	(5.612,3)	100,0	-	-
TOTAL	(28.033.826,4)	100,0	(5.612,3)	100,0	(4.941,2)	100,0

FONTE: Balanços Patrimoniais 2015, 2016 e 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2018 AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				
RS Milhares				
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)	
APLICAÇÃO DE RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)	2016 (h)	2015 (l)	
(Ia - IId) + IIIh	(Ib - IIe) + IIIi	lc - IIl		
VALOR (III)	-	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2017 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
RS Milhares				
RECEITAS	2015	2016	2017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.334,3	793,3	4.594,5	
RECEITAS CORRENTES	5.334,3	793,2	4.594,5	
Receita de Contribuições dos Segurados	4.012,4	25,1	4.350,5	
Pessoal Civil	4.012,4	25,1	4.350,5	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-	
Receita Patrimonial	1.242,7	768,1	197,5	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	79,2	0,0	9,1	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	76,3	0,0	0,0	
Demais Receitas Correntes	2,9	0,0	9,1	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(II) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.787,2	0,0	14.743,2	
RECEITAS CORRENTES	3.787,2	0,0	14.743,2	
Receita de Contribuições	2.834,1	0,0	14.743,2	
Patronal	-	-	3.907,0	
Pessoal Civil	2.834,1	0,0	3.907,0	
Pessoal Militar	-	-	-	
Cobertura de Déficit Anual	-	-	-	
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	953,1	0,0	10.856,2	
(III) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	9.121,5	793,3	19.337,7	
DESPESAS	2015	2016	2017	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.733,8	0,0	18.726,5	
ADMINISTRAÇÃO	1.206,5	0,0	0,0	
Despesas Correntes	1.206,5	0,0	0,0	
Despesas de Capital	-	-	-	
PREVIDÊNCIA	13.527,3	0,0	18.483,5	
Pessoal Civil	13.527,3	0,0	18.476,1	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	7,4	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	7,4	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7,7	0,0	0,0	
ADMINISTRAÇÃO	7,7	0,0	242,9	
Despesas Correntes	7,7	0,0	242,9	
Despesas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	14.741,5	0,0	18.726,5	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	(5.620,0)	793,3	611,2	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	8.755,6	
Plano Financeiro	-	-	8.755,6	
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	-	-	8.755,6	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Anual	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Anual	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	
BENS E DIREITOS DO RPPS	12.096,4	0,0	0,0	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2017				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	
(a)	(b)	(c)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.828.454,52	43.660,66	1.784.793,86	10.893.175,97
2018	1.937.522,23	43.843,99	1.893.678,24	12.786.854,21
2019	2.052.902,09	44.015,60	2.008.886,49	14.795.736,70
2020	2.174.913,78	44.173,99	2.130.739,79	16.926.470,49
2021	2.303.955,05	44.317,52	2.259.637,53	19.186.108,02
2022	2.440.403,77	44.444,49	2.395.959,28	21.582.067,30
2023	2.584.609,06	44.555,01	2.540.054,05	24.122.133,35
2024	2.737.182,48	44.641,07	2.692.541,41	26.814.724,76
2025	2.898.398,98	44.706,61	2.853.692,37	29.668.417,13
2026	3.068.797,97	44.747,38	3.024.050,59	32.692.467,71
2027	3.230.231,60	102.607,22	3.127.624,38	35.820.091,99
2028	3.409.346,24	110.157,22	3.299.189,02	39.119.221,01
2029	3.597.436,67	119.123,56	3.478.313,11	42.597.534,12
2030	3.788.423,02	144.821,75	3.643.601,27	46.241.135,38
2031	3.997.362,25	143.857,28	3.854.504,97	50.095.630,25
2032	4.208.582,62	179.204,24	4.029.378,38	54.125.008,63
2033	4.434.436,72	189.678,56	4.244.758,16	58.369.766,79
2034	4.661.478,30	225.917,49	4.435.560,81	62.805.327,60
2035	4.905.915,26	237.477,73	4.668.437,53	67.473.765,23
2036	5.130.399,61	376.691,87	4.753.707,74	72.227.674,97
2037	5.219.505,09	1.044.626,37	4.174.878,72	76.402.553,69
2038	5.372.156,25	1.151.323,47	4.220.832,78	80.623.386,46
2039	5.514.316,51	1.277.218,12	4.237.098,39	84.860.484,85
2040	5.663.950,02	1.345.659,29	4.318.290,73	89.178.781,58
2041	5.804.486,47	1.450.755,92	4.353.730,55	93.532.512,13
2042	5.964.614,41	1.463.272,95	4.501.341,46	98.033.853,58
2043	6.124.967,44	1.498.734,48	4.626.232,96	102.660.086,54
2044	6.284.436,36	1.563.556,06	4.720.880,30	107.377.966,84
2045	6.443.521,12	1.604.346,89	4.839.174,23	112.217.141,07
2046	6.613.907,10	1.626.232,81	4.987.674,29	117.204.815,36
2047	6.808.474,69	1.589.792,16	5.218.682,53	122.423.497,89
2048	7.018.657,27	1.551.145,31	5.467.511,96	127.891.009,85
2049	7.245.647,43	1.510.246,74	5.735.400,69	133.626.410,54
2050	7.490.744,05	1.467.200,01	6.023.544,04	139.649.954,58
2051	7.755.294,13	1.422.820,10	6.332.474,03	145.982.428,61
2052	8.040.738,17	1.374.795,78	6.665.942,39	152.648.371,00
2053	8.348.605,08	1.325.680,59	7.022.924,49	159.672.095,49
2054	8.680.497,72	1.274.831,07	7.405.666,65	167.077.762,14
2055	9.038.102,81	1.222.936,91	7.815.165,90	174.893.428,04
2056	9.422.186,17	1.168.691,30	8.254.494,87	183.147.922,91
2057	9.837.604,01	1.113.825,80	8.723.778,21	191.871.701,12
2058	10.283.285,01	1.058.015,93	9.225.269,08	201.096.970,20
2059	10.762.267,48	1.001.512,89	9.760.754,59	210.837.724,80
2060	11.276.704,82	946.685,31	10.330.019,51	221.189.744,31
2061	11.828.813,45	887.789,70	10.941.023,75	232.130.768,06
2062	12.420.914,12	831.092,96	11.589.821,16	243.720.589,22
2063	13.055.426,73	774.821,35	12.280.605,38	256.001.194,60
2064	13.734.891,31	719.211,39	13.015.679,92	269.016.874,51
2065	14.461.975,10	664.515,87	13.797.459,23	282.814.333,74
2066	15.239.487,44	611.050,75	14.628.436,69	297.442.770,43
2067	16.070.354,22	559.060,09	15.511.294,13	312.954.064,56
2068	16.957.640,56	508.752,60	16.448.888,56	329.402.953,12
2069	17.904.594,15	460.455,10	17.444.139,05	346.847.092,18
2070	18.914.594,43	414.377,15	18.500.217,28	365.347.309,46
2071	19.991.191,94	370.691,51	19.620.500,43	384.967.809,89
2072	21.138.120,65	329.567,52	20.808.553,13	405.776.371,03
2073	22.359.347,49	291.157,67	22.068.189,82	427.844.560,85
2074	23.658.996,54	255.547,74	23.403.448,80	451.248.009,65
2075	25.041.354,22	227.765,83	24.813.588,39	476.066.095,04
2076	26.511.330,04	197.788,79	26.313.541,25	502.383.242,29
2077	28.073.547,03	165.849,11	27.907.697,92	530.293.240,21
2078	29.731.275,56	140.946,00	29.592.329,56	559.885.569,76
2079	31.496.036,33	118.877,12	31.377.159,21	591.262.728,97
2080	33.367.690,21	99.255,73	33.268.434,48	624.531.163,46
2081	35.354.458,78	81.987,91	35.272.470,87	659.803.634,33
2082	37.462.941,18	66.944,34	37.395.996,84	697.199.631,17

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018						
R\$ Milhares						
Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiários	Renúncia de Receita			Compensação
			2019	2020	2021	
ISS	Remissão/Isenção do Tributo	Serviços	26	29	31	Renúncia considerada na estimativa de receita da LOA conforme inciso 1 do artigo 14 da LRF.
IPTU	Remissão/Isenção do Tributo	Pessoa Física e Jurídica	56	63	61	
IPTU/ISS/Taxas	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em Geral	40	46	48	
<b>TOTAL</b>			<b>122</b>	<b>138</b>	<b>140</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

Atualização da legis. Tribut. e incremento da fiscaliz., bem como a divulg. para conscientização da população local e empresas. Incentivo ao recebimento do principal da Dívida Ativa dos Tributos.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018		R\$ Milhares
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		
EVENTOS		
	Valor Previsto	2017
Aumento Permanente da Receita	415,9	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	415,9	
Redução Permanente da Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	415,9	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	415,9	

Notas:  
Foi considerado para o cálculo da margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, a previsão real da receita tributária para o exercício de 2018, na ordem de 4,5% em relação ao efetivamente realizado em 2016

Continuação  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
(a)	(b)	(c)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2083	39.700.140,17	53.955,65	39.646.184,52	736.845.815,69
2084	42.073.493,92	42.826,59	42.030.667,33	778.876.483,02
2085	44.590.911,20	33.366,24	44.557.544,96	823.434.027,98
2086	47.260.806,21	25.424,66	47.235.381,55	870.669.409,53
2087	50.092.123,24	18.888,85	50.073.234,39	920.742.643,92
2088	53.094.356,01	13.641,71	53.080.714,30	973.823.358,23
2089	56.277.577,33	9.542,84	56.268.034,49	1.030.091.392,71
2090	59.652.477,69	6.433,78	59.646.043,91	1.089.737.436,62

Este relatório de avaliação atuarial tem como objetivo identificar a situação financeira e atuarial em 31 de dezembro de 2017 e dimensionar as Provisões Matemáticas do RPPS do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ. Com base em tais informações e no patrimônio informado pelo RPPS, foi apurado o resultado técnico do plano.

A metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

Premissas e Parâmetros

Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, foram utilizadas as seguintes tabelas biométricas: Tábua de Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Para os servidores sem informação de tempo de contribuição anterior à admissão no município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora, pois antecipa a data estimada de concessão da aposentadoria programada do segurado, reduzindo assim as receitas de contribuição e aumentando as despesas do RPPS com o pagamento de seu benefício previdenciário.

Plano de Custeio

O Plano de Custeio do IAPCM está descrito na Lei nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei nº 1.905, de 21 de junho de 2012. A alíquota dos servidores é de 11,00% na forma descrita na legislação federal e a alíquota de contribuição patronal é de 11,00%, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos ativos.

O art. 42-A da Lei nº 1.667/2006, alterado pela Lei nº 1.905/2012 estabeleceu uma segregação de massa dos segurados do IAPCM em dois planos, chamados de Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O Plano Financeiro é responsável pelo custeio das despesas previdenciárias relativas aos servidores ativos do RPPS admitidos até 31 de julho de 2011, além dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 1.905/2012. O regime financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Patrimônio e Parcelamentos

De acordo com informações fornecidas pelo RPPS, atualmente existe um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, firmado em data anterior a data base do cálculo atuarial.

Compensação Previdenciária

Para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos, utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Ressaltamos que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias normais e as reversões de aposentadoria normal.

Resultados Atuariais

Plano Financeiro

O valor das obrigações futuras do Plano Previdenciário é composto pelo valor presente dos benefícios futuros referente aos segurados do grupo, que totaliza R\$ 20.705.279,97 e pelas despesas administrativas, estimadas em R\$ 622.366,58. Portanto, o valor total apurado das obrigações futuras do Plano Previdenciário foi de R\$ 21.327.646,55.

Considerações Finais

O IAPCM apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando que as receitas previstas em lei somadas ao seu patrimônio serão suficientes para, no futuro, honrar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias devidas aos seus segurados. Recomendamos a manutenção do plano de custeio atualmente em vigor.

É importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta avaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos. Assim, experiências observadas distintas das premissas utilizadas poderão implicar variações significativas nos resultados atuariais.

FONTE: Ministério da Previdência e Assistência Social

Natureza Jurídica não encontrada	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018	
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas	
Programa:	0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
Objetivo:	Permitir o pagamento de sentenças judiciais, dívidas contratadas, indenizações e restituições, bem como todas as ações de governo que não irão gerar produtos, bens ou serviços como contraprestação.
Indicador (Unidade de)	
OPERAÇÕES ESPECIAIS (UNIDADE)	
PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL (UNIDADE)	
PARCELAMENTO DA DÍVIDA (UNIDADE)	
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	
Operações Especiais	
Ação	Produto (Unidade)
0.001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	
0.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Compromissos pagos (UND)
0.003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compromissos pagos (UND)
0.004 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA	Dívida Amortizada (UND)
Programa:	1 - APOIO ADMINISTRATIVO
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	
Projetos	
Ação	Produto (Unidade)
1.001 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Concurso Realizado (UND)
1.004 - INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO	Estruturação Realizada (UND)
1.032 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA LINHAS TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO	Ação Realizada (UND)
1.039 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA	Obra Realizada (UND)
Atividades	
Ação	Produto (Unidade)
2.001 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	Unidade Mantida (UND)
2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Unidade Mantida (UND)
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO	Unidade Mantida (UND)
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade Mantida (UND)
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO	Unidade Mantida (UND)
2.006 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL	Almoxarifado Mantido (UND)
2.007 - PASEP	PIS/PASEP Recolhido (%)
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	Unidade Mantida (UND)
2.009 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	Frota Mantida (UND)
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	Unidade Mantida (UND)
2.011 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RASGO, VALÉRIO, CASTALIA E BOCA DO MATO	Unidade Mantida (UND)
2.012 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUIBA	Unidade Mantida (UND)
2.013 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRA	Unidade Mantida (UND)
2.014 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAULICHA	Unidade Mantida (UND)
2.015 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGRO BRASIL	Unidade Mantida (UND)
2.016 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE MARAPOÁ	Unidade Mantida (UND)
2.017 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ	Unidade Mantida (UND)

2.018 - MANUTENÇÃO DA SERVIÇO ADMINISTRATIVA DE VECCHI	Unidade Mantida (UND)
2.019 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MACATUR	Unidade Mantida (UND)
2.020 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	Unidade Mantida (UND)
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENV. ECONÔMICO	Unidade Mantida (UND)
2.023 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIOS MANTIDOS (UND)
2.024 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Frota Mantida (UND)
2.025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	Procuradoria Estruturada (UND)
2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade Mantida (UND)
2.027 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Unidade Mantida (UND)
2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	Unidade Mantida (UND)
2.029 - AÇÕES PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS	RPPS Garantido (UND)
2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLV. REGIONAL	Unidade Mantida (UND)
2.031 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA	Atividade Desenvolvida (UND)
2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Unidade Mantida (UND)
2.033 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	FMS Mantido (UND)
2.034 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Frota Mantida (UND)
2.036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FMS Mantido (UND)
2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade Mantida (UND)
2.039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Serviço Mantido (UND)
2.040 - PASEP	PIS/PASEP Recebido (UND)
2.041 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	Sistema Mantido (UND)
2.072 - CONLESTE	Unidade Atendida (UND)
2.111 - GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ação Realizada (UND)
2.122 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Ação Realizada (UND)
2.112 - GESTÃO DE PESSOAL PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Ação Realizada (UND)
2.113 - GESTÃO DE PESSOAL VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	Ação Realizada (UND)

**Programa: 2 - OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO**

**Objetivo:** Assegurar o desenvolvimento e a execução das diretrizes necessárias a implantar, manter e operar as ações relacionadas a engenharia de tráfego, à organização do sistema viário, à sinalização das vias, ao sistema de monitoramento e às campanhas de conscientização, de forma a promover e garantir segurança no trânsito, a mobilidade e a acessibilidade dos cidadãos.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.042 - OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	Infraestrutura Atendida (UND)

**Programa: 3 - APOIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA**

**Objetivo:** Prover o IAPCM dos meios administrativos necessários à implantação e gestão de seus programas previdenciários.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.043 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO IAPCM	Atividade Desenvolvida (UND)
2.044 - PASEP	PIS/PASEP Recebido (UND)

**Programa: 4 - APOSENTADORIAS E PENSÕES**

**Objetivo:** Pagar as aposentadorias e pensões aos servidores inativos e pensionistas.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.045 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	Benefício Concedido (UND)

**Programa: 5 - ÁGUA E ESGOTO**

**Objetivo:** Estudar, projetar e executar obras de construção e ampliação, bem como a amenução dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.005 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO	Próprio Ampliado/Reformado (UND)
1.008 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CACHOEIRAS DE MACACU	Obra Realizada (UND)
1.007 - AMPLIAÇÃO E REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	Sistema Ampliado/Reformado (UND)
1.008 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAP. ELEV. TRAT. E RESERVAÇÃO	Obra Realizada (UND)
1.009 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO	Sistema Estruturado (UND)
1.010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Obra Realizada (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.127 - GESTÃO DE CENTROS URBANO E RURAL	Ação Realizada (UND)

**Programa: 6 - OBRAS PÚBLICAS**

**Objetivo:** Assegurar a realização das obras necessárias à ampliação e manutenção dos serviços públicos para as áreas urbana e rural.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PRÉDIOS PÚBLICOS	Projeto realizado (UND)
1.012 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Iluminação Mantida (UND)
1.014 - OBRAS E URBANIZAÇÃO EM BARRIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU	Obra Realizada (UND)

**Programa: 7 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**Objetivo:** Propiciar a prestação direta de serviço de transporte à população nas áreas urbana e rural.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.021 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	Transporte Operacionalizado (UND)

**Programa: 8 - ESPORTE COMO FERRAMENTA PARA INCLUSÃO SOCIAL**

**Objetivo:** Executar programas esportivos e recreativos incentivando o pleno desenvolvimento e formação do cidadão com inclusão social.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.002 - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS PARA JOVENS E ADOLESCENTES	Ação Realizada (UND)
1.003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	Obra Realizada (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.046 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Ação Mantida (UND)
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS	Ação Mantida (UND)
2.120 - APOIO AO PARADESPORTO	Ação Realizada (UND)

**Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS**

**Objetivo:** Desenvolver ações e serviços que visem a promoção da saúde, tendo como princípios a universalidade, equidade e integralidade, e qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.048 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS Mantido (UND)
2.049 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	NASF Mantido (UND)
2.050 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PSF Mantido (UND)
2.051 - CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Consórcio Mantido (UND)
2.052 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	PSB Mantido (UND)
2.053 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES	Convênio Realizado (UND)
2.054 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES, HOSPITAL E DEFESA CIVIL	Unidade Mantida (UND)
2.055 - SAÚDE SOCIAL	Ação Mantida (UND)
2.056 - FARMÁCIA BÁSICA	Farmácia Garantida (UND)
2.058 - PROGRAMA - DST/AIDS	Ação Mantida (UND)

2.059 - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAH	Ação Mantida (UND)
2.060 - CCFINANCIAMENTO	Ação Mantida (UND)
2.061 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ação Mantida (UND)
2.062 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	Ação Mantida (UND)

**Programa: 10 - VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Objetivo:** Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino fundamental, assegurando os recursos necessários ao seu bom desempenho e proporcionando a valorização dos profissionais, visando oferecer uma educação de alta qualidade.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.015 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Rede Escolar Atendida (UND)
1.016 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Infraestrutura Atendida (UND)
1.049 - REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Rede Escolar Atendida (UND)

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.063 - MERENDA ESCOLAR	Unidade Escolar Atendida (UND)
2.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Escolas Mantidas (UND)
2.065 - MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Escolas Mantidas (UND)
2.066 - MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	Escolas Mantidas (UND)
2.067 - TRANSPORTE ESCOLAR	Transporte Escolar Atendido (UND)
2.070 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	Educação Infantil Mantida (UND)

**Programa: 11 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Objetivo:** Garantir o acesso e permanência dos alunos da educação infantil, assegurando os recursos necessários ao seu bom desempenho e proporcionando a valorização dos profissionais, visando a oferecer uma educação de alta qualidade.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.017 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PDDE MANTIDO (UND)
1.018 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Ação Mantida (UND)
1.050 - AQUISIÇÃO, ADEQUAÇÃO, CONSTRUÇÃO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	Projeto Atendido (UND)
1.051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	Atividades
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.069 - MERENDA ESCOLA - PNAE	Unidade Escolar Atendida (UND)
2.071 - TRANSPORTE ESCOLAR	Transporte Escolar Atendido (UND)

**Programa: 12 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Objetivo:** Garantir o acesso e permanência dos jovens e adultos, assegurando os recursos necessários ao seu bom desempenho e proporcionando a valorização dos profissionais, visando a oferecer uma educação de alta qualidade.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.019 - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO - FNDE	Projeto Atendido (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.123 - MANUTENÇÃO DO CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	Cursos realizados (UND)
2.124 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Ação Mantida (UND)

**Programa: 13 - PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Objetivo:** Assegurar e controlar os meios necessários à realização dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas unidades que compõem o poder executivo e realizar, com os órgãos envolvidos, a gestão da execução das ações planejadas e da utilização dos recursos a elas alocados.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.073 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Planejamento Executado (UND)

**Programa: 14 - APOIANDO O ENSINO SUPERIOR**

**Objetivo:** Incentivar os municípios no aprimoramento de sua formação, apoiando aqueles que cursam o nível superior, viabilizando o transporte aos que necessitarem.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.074 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Ensino Superior Atendido (UND)

**Programa: 15 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

**Objetivo:** Promover ações de restauração e manutenção de unidades e áreas e equipamentos públicos visando ao conforto, segurança e bem estar do cidadão.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.020 - REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	Ação Realizada (UND)
1.029 - PROJETO DE INFRAESTRUTURA RUA DA UZINA	Projeto Mantido (UND)
1.031 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	Ação Mantida (UND)
1.047 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM LOGRADOURO PÚBLICO	Obra Realizada (UND)
1.048 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARIETAS	Obra Realizada (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.075 - GESTÃO URBANA E RURAL	Gestão Realizada (UND)
2.118 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Ação Mantida (UND)
2.119 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Ação Mantida (UND)

**Programa: 16 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO**

**Objetivo:** Garantir a realização de programas e projetos habitacionais para o atendimento da população de baixa renda e de moradores das áreas de risco, com foco na promoção da regularização fundiária, na aplicação das políticas urbana e de saneamento ambiental, articulando as ações realizadas no nível municipal com políticas e programas federais e estaduais, os de agências internacionais e de outros agentes intervenientes.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.057 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BARRIOS	Ação Mantida (UND)
2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FMH Mantido (UND)
2.078 - APOIO HABITACIONAL	Projeto realizado (UND)
2.117 - INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO	Projeto realizado (UND)

**Programa: 17 - APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Objetivo:** Captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.079 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FMCAD Mantido (UND)
2.080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho mantido (UND)
2.081 - APOIO A DIVERSAS ENTIDADES	Ação Mantida (UND)
2.082 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Trabalho Infantil Erradicado (UND)
2.101 - IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Ação Realizada (UND)
2.102 - FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Ação Realizada (UND)
2.103 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Ação Realizada (UND)
2.104 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DE C.M	Conselho mantido (UND)

**Programa: 18 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE**

**Objetivo:** Promover a preservação ambiental ampla, visando uma melhor qualidade de vida para a população e futuras gerações.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.030 - CONSTRUÇÃO DE ECO PARQUE EM BOCA DO MATO	Ação Realizada (UND)
1.046 - DIAGNÓSTICO RECLUP. AMB. BACIAS RIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU	Ação Realizada (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.083 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Ação Mantida (UND)
2.084 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Consórcio Mantido (UND)
2.085 - REMEDIAÇÃO DO EXTINTO LIXÃO DE AREIA BRANCA	Ação Realizada (UND)
2.086 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Ação Mantida (UND)
2.087 - DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	Ação Mantida (UND)

**Programa: 19 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Garantir o funcionamento do sistema de vigilância social visando a atender às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco em suas necessidades básicas e urgentes, com atenção especial aos jovens e crianças, aos idosos, aos menos qualificados e aos mais carentes, por meio de ações que busquem promover a reinserção social, a superação de desigualdades e a valorização das relações sócio familiares.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Projeto Mantido (UND)
1.022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA	PSB Idoso Mantido (UND)
1.023 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZ. A FAMÍLIA	Projeto Mantido (UND)
1.024 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMEN	Projeto Mantido (UND)
1.025 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERV. DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Projeto Mantido (UND)
1.026 - IGD SUAS	Projeto Mantido (UND)
1.027 - IGD PBF	Ação Realizada (UND)
1.028 - BPC NA ESCOLA	Projeto Mantido (UND)
1.041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Obras concluídas (UND)
1.042 - REFORMA/RECUPERAÇÃO/ADAPTAÇÃO DO CRAS/CREAS	Obra Realizada (UND)
1.043 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	Obra Realizada (UND)

**Programa: 20 - ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL**

**Objetivo:** Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino médio, assegurando os recursos necessários ao seu bom desempenho e proporcionando a valorização dos profissionais, objetivando oferecer uma educação de qualidade.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.044 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O CRAS	Unidade Atendida (UND)
1.045 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O CRAS	Unidade Atendida (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS Mantido (UND)
2.090 - ATENÇÃO A POPULAÇÃO DE RUA E MIGRANTES	População Assistida (UND)

**Programa: 21 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Objetivo:** Garantir ações que promovam e estimulem a produção animal - a pecuária e a piscicultura - e vegetal; a modernização e a organização agrícola; a preservação dos recursos naturais renováveis e a proteção ambiental; o fortalecimento da agricultura familiar; da pesquisa e da agroenergia; o associativismo e o cooperativismo; o abastecimento local e o desenvolvimento regional.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.035 - PATRULHA MECANIZADA	Patrulha Mecanizada Garantida (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.092 - FOMENTO À AGRICULTURA	Setor Apoiado (UND)
2.093 - FOMENTO À PECUÁRIA E PESCA	Setor Apoiado (UND)
2.094 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Setor Apoiado (UND)
2.095 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Contribuição Concedida (UND)

**Programa: 22 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**

**Objetivo:** Assegurar a implementação de políticas de incentivo amplo

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.096 - FOMENTO À CIÊNCIA E A TECNOLOGIA	Fomento Realizado (UND)
2.097 - FOMENTO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	Fomento Realizado (UND)
2.098 - FOMENTO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Fomento Realizado (UND)
2.108 - FOMENTO AO POLO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO	Fomento Realizado (UND)
2.109 - FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Fomento Realizado (UND)
2.110 - FOMENTO À INCLUSÃO DA MULHER NA INDÚSTRIA E NA CONSTRUÇÃO CIVIL	Fomento Realizado (UND)
2.121 - FOMENTO À INDÚSTRIA DA ECONOMIA CRIATIVA	Ação Realizada (UND)

**Programa: 23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**Objetivo:** Prover a Câmara Municipal dos recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessário ao exercício das suas atividades legislativas, bem como à realização da tarefa de fiscalizar as ações da administração pública.

<b>Indicador</b>	
<b>AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE</b>	
<b>Atividades</b>	
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES E SEDE DA CÂMARA	Obra Realizada (UND)
1.037 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES E SEDE	Obra Realizada (UND)
1.038 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	Equipamento Adquirido (UND)
<b>Ação</b>	<b>Produto (Unidade)</b>
2.099 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	Gestão Assistida (UND)
2.100 - CONTRIBUIÇÕES PARA O REG	

Programa:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivo:	
Indicador:	
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	
Reserva de Contingência	
Ação:	Produto (Unidade)
9.997 - RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

## LEI Nº2.382 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único – As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art.2º-Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

I – atender à situação de calamidade pública;  
II – combater surtos epidêmicos;  
III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Pública;

IV – atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, nas hipóteses previstas na presente lei Municipal;

V – realizar pesquisas estatísticas de campo;  
VI – pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

§1º-A contratação de funcionários a que se refere o inciso IV do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§2º-A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art.3º-O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

§1º-Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho pertencente ao quadro médico do município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§2º-O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;

III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§3º-O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art.4º-As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§1º-Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

§2º-As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art.5º-As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º-O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§2º-As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores de Departamento, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso

IX do artigo 37 da Constituição Federal;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

§3º-A Gerência de Pessoal deverá manter relatório pormenorizado das con-

tratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art.6º-É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§1º-Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor

da Rede Municipal de Ensino, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º-Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art.7º-A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

I – nos casos dos incisos I a VI do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

II – gratificação por atividade específica concedida aos servidores públicos do órgão ou entidade ocupantes de cargo similar àquele para a qual está sendo feita a contratação.

Parágrafo Único-Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art.8º-O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Parágrafo Único-Não haverá depósito de FGTS.

Art.9º-Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I-licenças e afastamentos:  
a) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho;  
b) licença paternidade de 5 (cinco) dias;  
c) licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;  
d) casamento até 5 (cinco) dias;  
e) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias.

Art.10 – O direito de requerer prescreve nos prazos previstos no artigo 129, da Lei

Municipal nº 001/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.11-São deveres dos contratados:

I-desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

II-estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV-aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V-cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município.

VI-exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII-ser leal ao CONTRATANTE;

VIII-observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX-cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X-atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI-levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII-zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII-guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV-manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV-ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI-tratar com urbanidade as pessoas;

XVII-representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art.12-Ao contratado na forma da presente Lei é vedado:

I- ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II-retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III-opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV-promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V-promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI-cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII-atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo determinado pelo superior hierárquico;

VIII-receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX-praticar usura sob qualquer de suas formas;

X-proceder de forma desidiosa;

XI-utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII-exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII-ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

XIV-participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art.13-O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.14-As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo

Municipal, com prazo de conclusão máximo de 60 (sessenta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.15- O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.16- O contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§1º-O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexacta;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§2º-A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§3º-No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o

CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação

específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§4º-O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§5º-Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao CONTRATADO, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes.

§6º-Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 9º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea “a” e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, apresentando o documento de justificativa.

Art.17- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento da última remuneração:

I-pelo término do prazo contratual;

II-por iniciativa do contratado.

§1º-A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º-A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art.18-Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art.19-A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art.20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº055 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

REESTRUTURA A CARREIRA DE FISCAL DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara APROVA E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Fiscal do Município de Cachoeiras de Macacu, que passa a denominar-se Carreira de Fiscalização.

Art. 2º O cargo de Fiscal passa a denominar-se:

I – Fiscal de Obras, Posturas e Tributos;  
II – Fiscal de Vigilância Sanitária;  
III – Fiscal de Ambiente.

Art. 3º O ingresso nos cargos das Carreiras disciplinadas nesta Lei far-se-á no primeiro padrão de da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de nível superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente ou curso de nível médio com especialização.

§ 1º O concurso referido no caput poderá ser realizado por áreas de especialização.

§ 2º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste artigo, o ingresso nos cargos de que trata o caput deste artigo depende da inexistência de:

I – Registro de antecedentes criminais decorrentes de decisão conde-

natória transitada em julgado de crime cuja descrição envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

II - Punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico.

§ 3º O cumprimento de pena em ambos os casos retira a limitação prevista no parágrafo 2º.

§ 4º Para fins de investidura nos cargos da Carreira de Fiscal, o concurso público será realizado em 2 (duas) etapas, sendo a segunda constituída de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório ou somente eliminatório.

Art. 4º A remuneração base da Carreira é de R\$ 2.700,00 não mais se aplicando as disposições da Lei 1.033/1996 em todos os seus termos ou qualquer outra Lei.

Art. 5º A Estrutura de Cargos é escalonada da seguinte forma:

Cargo Padrão	Classe	Valores
Fiscal I	Especial	R\$ 3.445,96
II		R\$ 3.281,87
II	B	R\$ 3.125,59
I		R\$ 2.976,75
II	A	R\$ 2.835,00
I		R\$ 2.700,00

§ 1º A aplicação da remuneração base e da Estrutura de Cargos não gera direito a percepção de valores retroativos a nenhum título.

§ 2º A passagem de um padrão para outro observará:

- I. Todos os fiscais serão lotados no nível inicial da carreira: padrão I, Classe A;
- II. A passagem de um nível para outro obedecerá aos critérios de tempo de serviço e desempenho na função;
- III. Nos Padrões da Classe Especial somente poderão estar lotados 5% dos cargos;
- IV. Nos Padrões da Classe B somente poderão estar lotados 15% dos cargos;
- V. No Padrão II da Classe A somente poderá estar lotado 25% dos cargos;
- VI. No Padrão I da Classe A somente poderá estar lotado 35% dos cargos.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão requisitos e condições fixados em regulamento.

§ 3º Os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento nos cargos da Carreira de Fiscal serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

- I - Para fins de progressão funcional:
  - a) Cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão;
  - b) Attingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual, nos termos de ato do Poder Executivo;
- II - para fins de promoção:
  - a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
  - b) Attingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual realizada no último padrão da classe, nos termos do regulamento;
  - c) Acumular pontuação mínima mediante participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização e comprovar experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições do cargo, nos termos do regulamento.

§ 4º O ato de que trata o § 3º deste artigo poderá prever regras de transição necessárias para a progressão e a promoção na carreira.

§ 5º Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores da Carreira de Fiscal por saltos.

Art. 7º Constatada a redução de remuneração decorrente da transposição de que trata este artigo, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na Carreira.

Parágrafo único. A gratificação de Produtividade passa a integrar o valor de remuneração dos fiscais como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI e sobre ela não incidem nenhum adicional a nenhum título.

Art. 8º A remuneração dos cargos da Carreira de Fiscalização compor-se-á de parcela fixa e variável.

§ 1º A parcela fixa será paga na forma dos artigos 5º e 6º.

§ 2º A parcela variável é denominada Bônus, remunerada em até o valor de 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recolhido aos cofres públicos incidentes sobre multas e parcelas diversas de impostos decorrentes de atuação profissional na forma como disciplinado em Decreto.

§ 3º O Bônus será composto dos seguintes índices:

I - Índice do Crédito Tributário Garantido: objetiva aumentar a efetividade da cobrança, medindo a relação entre Crédito Tributário (CT) garantido (por arrolamento, cautelar fiscal e depósitos judiciais) e total de CT passível de garantia.

II - Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório: ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários, aferindo a eficácia da análise de riscos de conformidade em pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação.

III - Índice de Presença Fiscal: ampliar o combate a desorganização urbana e aos malfeitos, mensurando a presença fiscal tributária.

IV - Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização: ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários, de posturas, de vigilância e ambiental, aferindo a eficácia da análise de riscos operacionais na Fiscalização.

V - Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância: reduzir litígios com ênfase na prevenção, mensurando o tempo médio de permanência, em contencioso administrativo de 1ª Instância, de processos prioritários.

VI - Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque: reduzir litígios com ênfase na prevenção, mensurando o tempo médio de permanência dos processos administrativos de consulta em estoque na Fazenda.

VII - Índice de Efetividade do Combate à Sonegação: ampliar o combate a sonegação. Avalia o incremento das autuações realizadas nas ações de combate a ilícitos nos últimos 12 meses, em relação ao igual período do ano imediatamente anterior.

VIII - Grau de Fluidez de Despacho: facilitar o processo administrativo, em articulação com os demais órgãos. Mede o percentual de soluções encontradas em processos em menos de 24 horas.

IX - Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta: garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário. Avalia o alcance da meta de arrecadação.

Parágrafo único. O Decreto estabelecerá metas e índices considerados ess-

es índices e normalizados de forma proporcional e igualitária, que, se não atingidos, não darão direito a percepção do Bônus.

Art. 9º Os servidores ativos em efetivo exercício receberão Bônus proporcionalmente ao período em atividade.

Art. 10 Os pensionistas farão jus à Bônus na seguinte forma:

I - Para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na atividade, será pago o valor devido no mês do evento considerado o período aquisitivo do Bônus;

II - Para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na inatividade não será devido nenhum valor a título de Bônus.

Parágrafo único. Em qualquer caso somente será devido bônus não percebido ainda pelo servidor após o que cessará o pagamento desse.

Art. 11 Os valores individuais do Bônus serão apurados mês a mês de forma trienal e comporão os três meses que lhe sucederem.

§ 1º Os servidores ativos somente perceberão o Bônus quando em efetivo exercício no cargo durante, pelo menos, metade do período de apuração.

§ 2º. Para fins de apuração do tempo mínimo de que trata o caput deste artigo, não será considerado o tempo de afastamento ou de licença:

- I - Para atividade política;
- II - Para exercício de mandato eletivo;
- III - não remunerada.

Art. 12 O valor do Bônus não integrará o vencimento básico, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária a qualquer título, não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária e nem servirá de cálculo para composição de valor previdenciário a que título for.

Art. 13 São atribuições comuns dos ocupantes do cargo de Fiscal do Município:

- I - no exercício da competência de fiscalização e em caráter privativo:
  - a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;
  - b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
  - c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
  - d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;
  - e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;
  - f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
- II - Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria de sua lotação.

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Fiscal.

Art. 14 São atribuições específicas a cada cargo da carreira de Fiscalização:

- I - Fiscal de Obras, Posturas e Tributos:
  - a) Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
  - b) Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
  - c) Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";
  - d) Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
  - e) Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;
  - f) Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
  - g) Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
  - h) Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
  - i) Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;
  - j) Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
  - k) Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
  - l) Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município;
  - m) Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;
  - n) Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
  - o) Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
  - p) Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
  - q) Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;
  - r) Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
  - s) Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e sua instalação em locais permitidos;
  - t) Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;
  - u) Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;
  - v) Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
  - w) Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;
  - x) Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
  - y) Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
  - z) Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
  - aa) Verificar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, autos falantes, bandas de música, entre outras;
  - ab) Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante;
  - bb) Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia

permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

- cc) Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;
- dd) Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
- ee) Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- ff) Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- gg) Executar outras tarefas correlatas.

II - Fiscal de Vigilância Sanitária:

- a) Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
  - b) Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
  - c) Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
  - d) Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
  - e) Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
  - f) Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, seguindo as prioridades definidas;
  - g) Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
  - h) Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
  - i) Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
  - j) Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
  - k) Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
  - l) Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
  - m) Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
  - n) Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
  - o) Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
  - p) Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
  - q) Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
  - r) Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
  - s) Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro, ou arquivos e atendimento ao público;
  - t) Emitir relatórios técnicos ou pareceres relativos à sua área de atuação;
  - u) Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
  - v) Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
  - w) Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrpicos;
  - x) Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
  - y) Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
  - z) Executar outras tarefas correlatas.
- III - Fiscal de Ambiente:
- a) Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis, resoluções ou em regulamentos específicos;
  - b) Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
  - c) Inspeccionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;
  - d) Fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
  - e) Acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
  - f) Instaurar processos por infração verificada pessoalmente ou indicadas por terceiros;
  - g) Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
  - h) Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
  - i) Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
  - j) Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
  - k) Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos;
  - l) Propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
  - m) Desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão;



- n) Executar outras atribuições afins;  
o) Dirigir veículos para execuções de suas atribuições.  
p) Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- q) Monitoramento ambiental;  
r) Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;  
s) Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;  
t) Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e  
u) Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

v) Prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais;  
w) Execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e  
x) Orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Fiscal.

Art. 15 A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 16 Sempre que for constatada infração por falta de lançamento ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, lavar-se-á o lançamento correspondente sem prejuízo de outras comunicações de acordo com a natureza do fato imputado.

Parágrafo único. Durante a inspeção, sem prejuízo do exercício da função de fiscalização, e quando não for impeditiva a essa o Fiscal far-se-á acompanhar pelo empregador ou por alguém da família responsável pelo local visitado ou por pessoa designada para isso.

Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações remanescentes, anteriormente atribuídas aos órgãos existentes até a data da publicação da presente Lei, respeitados os aspectos econômicos, os elementos e funções de governo, observando a legislação em vigor.

Art. 18 O Prefeito poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Fazenda para a prática de atos originariamente de sua alçada quando se tratar de regulamentação tributária e for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial salvo quando existir lei vedando tal transferência, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 19 Atendido o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional 101/2000 fica autorizada a Prefeitura a realizar concurso para a contratação de 36 profissionais para ingresso inicial na carreira de fiscais.

Art. 20 A nomeação em caráter efetivo se dará somente em vagas existentes, com rigorosa obediência a ordem de classificação.

§1º O quadro da carreira de fiscais é composto de:

- I - 16 Cargos de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos;  
II - 8 Cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária;  
III - 8 cargos de Fiscal de Ambiente.

§2º O número de vagas iniciais será fixado em Decreto.

Art. 21 Na forma do art. 16 e 17, incisos e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal segue a estimativa de gastos para o ano de 2018 e os três anos que lhe sucedem: 2019, 2020 e 2021, considerando-se a forma de reajuste do salário mínimo e a política de ajuste de contas prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo em anexo considerados o quantitativo de salários.

§1º Os recursos afetados a realização da despesa encontram-se dispostos conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

§2º A adequação orçamentária porquanto possui previsão expressa na Lei 2.333, de 4 de maio de 2017 em seu artigo 29, parágrafo único, inciso III.

§3º A dotação orçamentária atenderá as despesas a rubrica própria nas dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

§4º As remunerações mencionadas no caput não são dispensáveis da rigorosa observância do que estabelecem os arts. 20, 21 e 22, seus incisos e parágrafos, da LC n° 101/2000, devendo se comportar dentro de seus limites.

Art. 22 As despesas consequentes dos efeitos do dispositivo legal retro correrão à conta de dotações classificadas nos elementos orçamentários do órgão administrativo ao qual ficará subordinado o pessoal convocado.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.770, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.742.827,63 (dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS  
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0049-12.361.0010.2.065.3.1.90.11.01.00.00.00.0015 8.059.547,63  
0076-12.365.0010.2.070.3.1.90.11.01.00.00.00.0015 2.683.280,00  
Total da Suplementação: 10.742.827,63

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS  
50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0041-12.361.0010.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00.0015 4.290.448,56  
0043-12.361.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.0015 3.769.099,07  
0079-12.365.0010.2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.0015 500.000,00  
0082-12.365.0010.2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.0015 2.183.280,00  
Total da Anulação: 10.742.827,63

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.771, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 251.947,63 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS  
30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO  
0002-26.122.0001.2.031.3.1.90.11.01.00.00.00.0000 250.000,00  
0015-26.122.0001.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.0007 1.947,63  
Total da Suplementação: 251.947,63

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS  
30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO

0005-26.122.0001.2.031.3.1.90.13.03.00.00.00.0000 250.000,00  
0008-26.122.0001.2.031.3.1.90.92.00.00.00.00.0007 947,63  
0020-26.452.0007.2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.0007 1.000,00  
Total da Anulação: 251.947,63

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.772, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Cria Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º., da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Unidade: "07 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo", a Fonte de Recurso "00 - Recursos Ordinários", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL - 20  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO - 20.07  
Obras e Urbanização em Bairros de Cachoeiras de Macacu - 20.07.15.451.0006.1.014  
Obras e Instalações - 4.4.90.51  
Fonte de Recurso - 00

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 921.891,58 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL  
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
0039-04.122.0001.2.007.3.3.90.47.00.00.00.00.0004 600.000,00  
0049-28.843.0000.0.003.3.3.90.93.00.00.00.00.0014 200.000,00  
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO  
0136-15.451.0006.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.0004 15.000,00  
15.451.0006.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.0000 106.891,58  
Total da Suplementação: 921.891,58

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º., serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DECRETO nº. 3.772, de 25 de junho de 2018.

20 - PREFEITURA MUNICIPAL  
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

0094-15.328.0015.2.118.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 99.991,58  
0097-15.328.0015.2.118.3.3.90.92.00.00.00.00.0000 100,00  
0105-15.451.0015.1.029.4.4.90.51.00.00.00.00.0014 100.000,00  
0109-15.451.0015.1.047.4.4.90.51.00.00.00.00.0014 100.000,00  
0112-15.451.0015.1.048.4.4.90.51.00.00.00.00.0004 10.000,00  
0449-04.122.0001.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 6.800,00  
20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
0167-20.602.0021.2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.0004 1.000,00  
0168-20.602.0021.2.093.3.3.90.32.00.00.00.00.0004 4.000,00  
20.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
0444-99.999.0099.9.999.9.99.99.99.00.00.00.0004 600.000,00  
Total da Anulação: 921.891,58

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO																												
CARGO / FUNÇÃO	Quantidade	Vencimento (1)	Provisão Férias	Previdência (2)	CUSTOMÉS UNITÁRIO	Provisão do 13º	CUSTO/MÉS + 13º	IMPACTO MÉS	IMPACTO FINANCEIRO																			
									2018 (3)	2019 (4)	2020 (4)	2021 (4)																
<b>criação</b>																												
Fiscal	8	2.700,00	225	594	3.519,00	293,25	3.812,25	30498	365.976,00	387.934,56	411.210,63	435.883,27																
Reservas	32	2.700,00	225	594	3.519,00	293,25	3.812,25	121992	1.280.916,00	1.357.770,96	1.439.237,22	1.525.591,45																
IMPACTO SOBRE A RECEITA									0,73%	0,74%	0,75%	0,76%																
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									0,85%	0,86%	0,88%	0,89%																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RECEITA</td> <td>225044112,54</td> <td>235.172.025,00</td> <td>245.754.766,12</td> <td>256.813.730,60</td> </tr> <tr> <td>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</td> <td>193.059.071,35</td> <td>202.719.200,00</td> <td>211.349.098,86</td> <td>220.860.040,00</td> </tr> </tbody> </table>														PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2018	2019	2020	2021	RECEITA	225044112,54	235.172.025,00	245.754.766,12	256.813.730,60	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	193.059.071,35	202.719.200,00	211.349.098,86	220.860.040,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	2018	2019	2020	2021																								
RECEITA	225044112,54	235.172.025,00	245.754.766,12	256.813.730,60																								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	193.059.071,35	202.719.200,00	211.349.098,86	220.860.040,00																								

(1) - Abril de 2018;

(2) - Contribuição Previdenciária: 11% para os Cargos;

(3) - Cálculo: de janeiro a dezembro



## DECRETO Nº. 3.773, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Cria Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º., da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Unidade: "06 – Secretaria Municipal de Administração", a Fonte de Recurso "00 – Recursos Ordinários", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

## DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.06
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	20.06.04.122.0001.2.004
Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92
Fonte de Recurso	00

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 1.901.690,64 (hum milhão, novecentos e um mil, seiscentos e noventa e sessenta e quatro centavos), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 – PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0452-04.122.0001.2.026.3.3.90.92.00.00.00.00.0000	122,50
20.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0057-04.122.0001.2.004.3.1.90.92.00.00.00.00.0000	1.811.782,38
04.122.0001.2.004.3.3.90.92.00.00.00.00.0000	89.785,76
Total da Anulação:	1.901.690,64

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º., serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DECRETO nº. 3.773, de 25 de junho de 2018.	
20 – PREFEITURA MUNICIPAL	
20.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0003-04.122.0001.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	99.800,00
0008-04.122.0001.2.072.3.3.50.41.00.00.00.00.0000	4.000,00
20.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0037-04.122.0001.2.007.3.3.90.47.00.00.00.00.0000	900.000,00
20.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
0449-04.122.0001.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	19.764,66
0108-15.451.0015.1.047.3.3.90.92.00.00.00.00.0000	100,00
20.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	
0180-04.122.0001.2.010.3.1.90.92.00.00.00.00.0000	831,60
20.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	
0220-06.182.0025.1.040.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	10.000,00
0223-06.182.0025.1.040.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	5.000,00
20.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0235-04.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	39.956,00
0238-04.122.0001.2.022.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	10.000,00
0241-04.122.0001.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	10.000,00
0245-04.122.0001.2.022.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	50.000,00
0249-19.573.0022.2.096.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	50.000,00
0252-19.573.0022.2.096.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	8.000,00
0255-19.573.0022.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	50.000,00
0259-19.573.0022.2.096.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	40.000,00
0263-22.661.0022.2.097.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	10.000,00
0266-22.661.0022.2.097.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	40.000,00
0269-22.661.0022.2.097.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	40.000,00
0273-22.661.0022.2.097.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	60.000,00
0277-22.661.0022.2.108.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	10.000,00
0280-22.661.0022.2.108.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	20.000,00
0283-22.661.0022.2.108.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	20.000,00
0287-22.661.0022.2.108.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	10.000,00
0291-22.661.0022.2.121.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	10.000,00
0294-22.661.0022.2.121.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	10.000,00
0297-22.661.0022.2.121.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	10.000,00
0301-22.661.0022.2.121.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	10.000,00
0305-23.661.0022.2.110.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	10.000,00
0308-23.661.0022.2.110.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	20.000,00
0311-23.661.0022.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	20.000,00
0315-23.661.0022.2.110.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	10.000,00
0319-23.691.0022.2.098.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	30.000,00
0322-23.691.0022.2.098.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	30.000,00
0325-23.691.0022.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	30.000,00
0329-23.691.0022.2.098.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	30.000,00
0333-23.691.0022.2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	10.000,00
0336-23.691.0022.2.109.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	20.000,00
0339-23.691.0022.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	20.000,00
0343-23.691.0022.2.109.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	10.000,00

## DECRETO nº. 3.773, de 25 de junho de 2018.

20.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO

0356-04.122.0013.2.073.3.3.90.34.06.00.00.00.0000	114.238,38
Total da Anulação:	1.901.690,64

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.774 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.663/2012.

CONSIDERANDO, as disposições que se encontram insculpidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o expediente de modo a possibilitar às partes o conhecimento prévio de atos administrativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de superintender todas as atividades administrativas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, a inequívoca repercussão que alcança o evento esportivo Copa do Mundo;

CONSIDERANDO, que o motivo da decisão refere-se à realização dos jogos do Brasil pela fase de oitava de finais da Copa do Mundo da Rússia, nas repartições Públicas Municipais que não estão sujeitas a regime de plantão e que não prestem serviços essenciais à população.

## D E C R E T A:

Art. 1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 02 de julho(Segunda-feira) nas repartições municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## ERRATA Nº 031/2018

Na Edição nº 742 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 23 de março de 2018, a Publicação da Portaria SEMAD Nº 089/2018, de 19 de março de 2018.

## ONDE SE LÊ:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do servidor do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA MONTEIRO, matrícula nº 3407, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Privados, correspondente a 04(quatro) anos, 02(dois) meses e 15(quinze) dias, como segue:

Empregador: FUNDACAO NACIONAL PRO MEMORIA  
Período de Contribuição: 02/01/1985 a 31/12/1986

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Período de Contribuição: 23/01/1986 a 31/12/2009

Empregador: CERES PLANTAS E JARDINS LTDA  
Período de Contribuição: 04/03/1987 a 31/05/1988

Empregador: BUSQUET E IRMAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME  
Período de Contribuição: 01/07/1989 a 19/03/1990

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Período de Contribuição: 01/05/1991 a 31/12/2016

Empregador: AUTÔNOMO  
Período de Contribuição: 01/04/1989 a 30/06/1989

## LEIA-SE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do servidor do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA MONTEIRO, matrícula nº 3407, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Privados, correspondente a 04(quatro) anos, 02(dois) meses e 15(quinze) dias, como segue:

Empregador: FUNDACAO NACIONAL PRO MEMORIA  
Período de Contribuição: 02/01/1985 a 31/12/1986

Empregador: CERES PLANTAS E JARDINS LTDA  
Período de Contribuição: 04/03/1987 a 31/05/1988

Empregador: BUSQUET E IRMAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME  
Período de Contribuição: 01/07/1989 a 31/12/1989

Empregador: AUTÔNOMO  
Período de Contribuição: 01/04/1989 a 30/06/1989

Cachoeiras de Macacu – RJ, 28 de junho de 2018

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA SME/CM Nº 008, 25 DE JUNHO DE 2018.

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADE, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA SME/CM Nº 001/2018.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 162 da Lei Complementar n.º 001/1991,

## Resolve:

Art. 1º – Substituir o servidor Fabricio Freiman, Matr. 9541, pela servidora Susana Rosa Queiroz do Amaral, Matr. 16725, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria SME/CM n.º 001/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 25/06/2018.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA SME/CM Nº 009, 25 DE JUNHO DE 2018.

SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADE, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA SME/CM Nº 002/2018.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 162 da Lei Complementar n.º 001/1991,

## Resolve:

Art. 1º – Substituir o servidor Fabricio Freiman, Matr. 9541, pela servidora Susana Rosa Queiroz do Amaral, Matr. 16725, na Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria SME/CM n.º 002/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 25/06/2018.

Cachoeiras de Macacu, 25 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA SEMAD Nº 150/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

## RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1014	Luciane Fonseca Fraga	2015/2016	02/07/2018	31/07/2018
9823	Denise Leal Marques	2015/2016	02/07/2018	31/07/2018
2801	Aires Antônio Novaes Couto	2015/2016	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
2217	Carlos Augusto F. da Cruz	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
1449	Marcio Teixeira de Azevedo	2016/2017	02/07/2018	31/07/2018
71568	Demerson Fralzino	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1475	Claudio Bento da Silva	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71.494	Jaciara Oliveira Borges	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
71.503	Thaís Élda Santana de Carvalho	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71.494	Jaciara Oliveira Borges	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
71.503	Thaís Élda Santana de Carvalho	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71.467	Isabela Vianna Coelho	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
71.463	Fabiane Erbiste Silvério Souza	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
6011	Maristela Nogueira	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.				
MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
4089	Rosiney Rosa da Silva	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
4558	Carlos Alberto Gomes Ouverney	2016/2017	02/07/2018	31/07/2018
4095	Marcos Henrique Rodrigues Silveira	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

4099	Rogério Pinto Rodrigues	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
4094	Ronaldo de Lima Ferreira	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
3410	Ricardo Jorge Neto da Costa	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
3400	Carlos Pereira	2015/2016	02/07/2018	31/07/2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71566	Marcia Mari Takaoka Kido	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
4935	Nadia Ecard Caliocane	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
6016	Altineia Custódio	2017/2018	02/07/2018	21/07/2018
5023	Leci Pontes Cordeiro Machado	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
1262	Rogério Busquet Lagoas	2017/2018	02/07/2018	21/07/2018

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3911	Joseph Edwars Mathews	2014/2018	02/07/2018	31/07/2018
71521	Claudio Cesar de Paula Carvalho	2017/2018	02/07/2018	31/07/2018
1728	João Luiz Noqueira Cabral	2016/2017	02/07/2018	31/07/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Junho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 04 de Junho de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA N°0163/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, os senhores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 01 de Junho de 2018.

CARGO/NOME

Superintendente Hospitalar  
WILSON MORETTI PEREIRA  
Assessoria Técnica I  
SHIRLEY DE OLIVEIRA SOARES ARAÚJO

2-NOMEAR, a senhora abaixo relacionado no cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 01 de Junho de 2018.

CARGO/NOME / SÍMBOLO

Superintendente Hospitalar  
SHIRLEY DE OLIVEIRA SOARES ARAÚJO DAS III  
Assessoria Técnica I  
JESSÉ GOMES ALVES DE JESUS DAS IV

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzirá seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2018.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0164/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n° 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, a designação da senhora SHIRLEY DE OLIVEIRA SOARES ARAÚJO, para responder sem ônus, pelo Cargo de Controle Interno, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 01 de Junho de 2018.

2-DESIGNAR, o senhor abaixo relacionado para responder pelo cargo, sem ônus, no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 01 de Junho de 2018.

CARGO/NOME  
Controle Interno  
JESSÉ GOMES ALVES DE JESUS

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzirá seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2018.

4-Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0173/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital n° 001/2016 para Provedimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 - Tornar pública a eliminação da candidata abaixo relacionada, convocada através da Portaria 0128/2018, por não ter entregado o exame admissional, considerando o item 4 da referida Portaria.

AGENTE ESCOLAR DE PORTARIA

Class. Nome  
57° JOSIMARA CARVALHO FAGUNDES ALBUQUERQUE

2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2018.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0184/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DEMITIR, a pedido a senhora abaixo relacionada, contratada desta municipalidade, a partir de 31 de Maio de 2018.

NOME CARGO MAT. DATA

Natielly Kettlin Cardoso Santana - Médico 18451 - 31/05/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Maio de 2018.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0185/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DEMITIR, a pedido o senhor abaixo relacionado, contratado desta municipalidade, a partir das respectivas datas.

NOME /CARGO/ MAT. / DATA

Saulo Menezes dos Santos - Médico - 16816 - 11/05/2018

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N° 0186/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 3380/2018, de 13 de Junho de 2018.

RESOLVE:

1- ALTERAR, o nome da funcionária SILVIA MACÁRIO RODRIGUES, matrícula n°17138 para SILVIA MACÁRIO SOARES, em virtude do Termo do Divórcio, registrado no Livro B17, Folha 175V, Termo 629 no Registro Civil das Pessoas Naturais do 1° Distrito de Cachoeiras de Macacu/RJ

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0187/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, a designação do senhor FERNANDO CORREA FARIA, para responder sem ônus, pelo Cargo de Gerente de Transporte, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 16 de Abril de 2018.

2- DESIGNAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo, sem ônus, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 17 de Abril de 2018.

CARGO/NOME

Gerente de Transporte  
WAGNER REIS DE FREITAS

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0187/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, a designação do senhor FERNANDO CORREA FARIA, para responder sem ônus, pelo Cargo de Gerente de Transporte, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 16 de Abril de 2018.

2- DESIGNAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo, sem ônus, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 17 de Abril de 2018.

CARGO/NOME

Gerente de Transporte  
WAGNER REIS DE FREITAS

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0188/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- TORNAR SEM EFEITO, a designação da senhora FRANCIELLEN DE OLIVEIRA BRITO AMARAL, para responder sem ônus, pelo Cargo de Coordenadora da ESF/PACS/NASF, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 24 de Abril de 2018.

2- DESIGNAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo, sem ônus, junto ao Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 25 de Abril de 2018.

CARGO/NOME

Coordenadora da ESF/NASF  
JAQUELINE CONCEIÇÃO DA SILVA DUARTE

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PORTARIA N°0189/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DEMITIR, a senhora abaixo relacionada, contratada desta municipalidade, a partir de 20 de Junho de 2018.

NOME CARGO MAT. DATA  
Anna Carolina de Souza Ramos Op. de Sistema da Atenção Básica  
15731 20/06/2018

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0190/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 01 de Junho de 2018.

CARGO/NOME  
Assessoria Técnica III  
ALZIMARCOS DE SOUZA ROJAS

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2018.

3- Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0191/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1 -NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Esporte, a partir de 20 de Junho de 2018.

CARGO/NOME SÍMBOLO  
Coordenação  
BRUNO DA SILVA PINTO DAS X

2 -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 -Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0191/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1 -NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Esporte, a partir de 20 de Junho de 2018.

CARGO/NOME SÍMBOLO  
Coordenação  
BRUNO DA SILVA PINTO DAS X

2 -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 -Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## ATO N° 022/2018

## ELIMINAÇÃO – CARGOS DO ANEXO I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a eliminação da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 020/2018, por não haver comparecido para atuar na respectiva Unidade de Ensino para a qual foi designada, dentro do prazo estabelecido.

N.º NOME DO CANDIDATO - CARGO

1 - Barbara de Jesus Feitosa - Aux. de Atend. Educ. Especial - Mediador

Cachoeiras de Macacu, 07 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 023/2018

## ELIMINAÇÃO – CARGOS DO ANEXO I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a eliminação da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 018/2018, por não haver comparecido para atuar na respectiva Unidade de Ensino para a qual foi designada, dentro do prazo estabelecido.

NOME DO CANDIDATO CARGO

1 Raquel dos Santos Alves Salina Aux. de Atend. Educ. Especial - Mediador  
Cachoeiras de Macacu, 19 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 023/2018

## ELIMINAÇÃO – CARGOS DO ANEXO I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a eliminação da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 018/2018, por não haver comparecido para atuar na respectiva Unidade de Ensino para a qual foi designada, dentro do prazo estabelecido.

NOME DO CANDIDATO CARGO

1 Raquel dos Santos Alves Salina  
Aux. de Atend. Educ. Especial - Mediador

Cachoeiras de Macacu, 19 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 051/2018

## ELIMINAÇÃO – CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a eliminação da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 049/2018, por não haver comparecido para atuar na respectiva Unidade de Ensino para a qual foi designada, dentro do prazo estabelecido.

Nº/NOME DO CANDIDATO/CARGO

1 - Kelly Coelho Dias  
Art. Escolar de Cozinha

Cachoeiras de Macacu, 07 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 052/2018

## DESISTÊNCIA – CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a desistência da candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocados através do Ato n.º 015/2017, de acordo com as respectivas datas.

Nº/NOME /CARGO/ DATA

01 - Fabricio Santos de Siqueira - Ag. Escolar de Limpeza - 11/06/2018

02 - Filipe da Silva Feliciano - Motorista - Cat. D - 07/06/2018

Cachoeiras de Macacu, 08 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 053/2018

## DESISTÊNCIA – CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a desistência da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 015/2017, de acordo com a respectiva data.

Nº/NOME/CARGO/DATA

01 - Luciana de Oliveira Stellet- Prof. II - 21/06/2018

Cachoeiras de Macacu, 26 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 054/2018

## DESISTÊNCIA – CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a desistência da candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocada através do Ato n.º 015/2017, de acordo com a respectiva data.

Nº/NOME/CARGO/DATA

01 - Angela Eunice de Souza Costa - Aux. de Atend. de Educ. Especial 12/06/2018

Cachoeiras de Macacu, 12 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ATO N° 055/2018

## DRESCISÃO – CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a rescisão contratual do candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação, convocado através do Ato n.º 015/2017, de acordo com a respectiva data, em conformidade com Cláusula 3.2 do referido contrato.

Nº/NOME/CARGO/DATA

01-Vitor Hugo da Cruz Marques - Aux. de Atend. de Educ. Especial - Mediador 01/06/2018

Cachoeiras de Macacu, 26 de Junho de 2018.

MAGDA ROCHA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA N°029/2018



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1-Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nesta Casa Legislativa, no dia 02 de Julho de 2018.

2-Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Julho de 2018.

Gabinete da Presidência, 29 de Junho de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel  
=Presidente=

